



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 160/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS ORIGINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA PAMAQ PEÇAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **PAMAQ PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.902/0001-39, situada a Av. Ismênia Vitta Reis, nº 105, bairro Ipiranga, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representada por representante legal, **Sr. Rafael Belizário Rezende**, inscrito no CPF sob o nº 092.053.516-01, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no Art. 24, XVII e em vista o constante e decidido contrato decorrente do **Processo Licitatório nº 015/2020, Dispensa nº 006/2020**, Homologado em 31 de janeiro de 2020, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados para a reforma e conserto da motoniveladora (patrol) XCMG, com o fornecimento de peças e mão de obra, por empresa credenciada pela fabricante da máquina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 06 de fevereiro de 2020 e término em 05 de abril de 2020, onde a máquina deverá estar em pleno funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor do Presente Contrato é de R\$ 16.761,73 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, alimentação, transporte, peças e mão de obra, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento nº 3.3.90.39.00.2.11.00.26.782.0042.2.0080 – Manut. dos Serv. das Estradas Vicinais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar à Contratante a Nota Fiscal de Venda e/ou Prestação de Serviços.

4.2 O pagamento será efetuado pela Contratante após o recebimento e aceitação dos serviços, após vistoria na máquina através da equipe técnica de mecânicos desta Prefeitura Municipal, em até 10 (dez) dias.

4.3 A Contratante pagará as faturas somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

4.4 A Contratante não se responsabilizará por quaisquer despesas que venham a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os serviços em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no orçamento e neste instrumento contratual.

5.6 O aceite e aprovação da máquina pela Contratante não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional da Contratada, por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6 Compete à Contratante:

6.1- Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

6.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotado em registro próprio as falhas detectadas.

6.4 Comunicar prontamente à Contratada, quaisquer anormalidades no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.5 Notificar previamente à Contratada quando da aplicação de sanções administrativas.

6.6 Publicar este instrumento em forma de extrato.

6.1 Compete à Contratada:

6.1.1 Envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato, Edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

6.1.5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, fornecedores de peças e equipamentos técnicos ou quaisquer outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

6.1.7 Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

6.1.8 Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1 Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

7.2 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 06 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ
Contratante

PAMAQ PEÇAS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome/Assinatura: _____
CPF nº _____

Nome/ Assinatura _____
CPF nº _____